



Decreto Legislativo 01/2023

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PI exercício 2015.

A Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprovou o seguinte Decreto Legislativo com base no parecer 04/2023 da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento da Câmara Municipal se manifestando favorável ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

Art. 1º Fica aprovado por unanimidade dos vereadores presentes o Parecer Prévio **Nº 047/2018** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, favorável à aprovação com ressalva das Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Parágrafo Único As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo **TC/005182/2015**, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Donizete Amorim dos Reis”, 26 de outubro de 2023.


DANIEL JOAQUIM DA SILVA
PRESIDENTE

Id:0F8BDDDB6E96DF693



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

Decreto Legislativo 01/2023

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PI exercício 2015.

A Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprovou o seguinte Decreto Legislativo com base no parecer 04/2023 da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento da Câmara Municipal se manifestando favorável ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

Art. 1º Fica aprovado por unanimidade dos vereadores presentes o Parecer Prévio Nº 047/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, favorável à aprovação com ressalva das Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Parágrafo Único As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo TC/005182/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Donizete Amorim dos Reis", 26 de outubro de 2023.

DANIEL JOAQUIM DA SILVA
PRESIDENTE

Id:10EF232F46F7F68A



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SALA DAS COMISSÕES

Comissão: JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: Adriano Vicente dos Reis

PARECER 004/2023

Ementa: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2015. Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí. Parecer Prévio de Aprovação com ressalvas.

I - RELATORIO

A comissão de justiça obras e orçamentos com base na Lei orgânica do município e regimento interno da Câmara Municipal apresenta a seguinte matéria:
Por meio do Ofício Nº 692/2023 - SS/DGESP/DSP/SAG, datado de 20 de setembro de 2023, encaminhado à Presidência desta Casa de Leis, comunicando a emissão do parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí onde trata do processo TC/005182/2015.

- ❖ Parecer Prévio Nº 047/2018 Prestação de Contas de Governo. Exercício 2015. Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí aprovação com ressalvas.
- ❖ Acórdão Nº 572/2018 da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal julgamento de regularidade.
- ❖ Acórdão Nº 573/2018 da prestação de contas de gestão FUNDEB da Prefeitura Municipal julgamento de regularidade

[Handwritten signatures]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SALA DAS COMISSÕES

❖ Acórdão Nº 574/2018 da Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí. Julgamento de regularidade com ressalvas.

II - ANALISE

Consultando o processo TC/005182/2015 pode-se perceber que, o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, o Parecer Prévio Nº 047/2018 Aprovação com ressalvas a Prestação de Contas de Governo do Exercício 2015 da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí e pelo julgamento de regularidade os acordões Nº 572/2018 e Nº 573/2018 e julgamento de regularidade com ressalvas o Acórdão Nº 574/2018 nos termos do voto do Relator Consultor Abelardo Pio Vilanova e Silva com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Em observância ao disposto o Parecer Prévio nº 47/2018 e os Acórdãos TCE/PI Nº 572/18, Nº 573/18 e Nº 574/18, relativos ao PROCESSO TC/005182/2015 foram publicados nas páginas 30/33 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 071 de 19/04/2018, e transitou em julgado no dia 04/06/2018.

III - VOTO DO RELATOR DESTE PARECER

Após análise da matéria pode-se compreender que de acordo como Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao município de Lagoa do Barro do Piauí, exercício financeiro de 2015, o mesmo não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições. Tendo então seu julgamento pela REGULARIDADE das contas. Ante ao exposto, compreendo que a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao ano de 2015, encontra-se apta à aprovação por esta Casa de Leis, exarando deste modo PARECER FAVORÁVEL pela Concordância com o Parecer Prévio Nº 047/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí onde foi favorável à Aprovação com ressalvas.

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SALA DAS COMISSÕES

OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação da matéria apresentado, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, conforme dispõe o art. 47 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos pertinentes e acompanham o Voto do Relator pela CONCORDANCIA ao Parecer Prévio da Prestação de Contas do Exercício de 2015.

É O PARECER!
SALVO MELHOR JUÍZO.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

[Handwritten signature]
Vereador **ADRIANO VICENTE DOS REIS**
PRESIDENTE DA COMISSÃO e RELATOR

Pelas Conclusões (aprovação)

[Handwritten signature]
Vereadora **FRANCIVAL MARIA DE SOUSA**
Membro (a)

[Handwritten signature]
Vereador **GILMAR RIBEIRO DA SILVA**
Membro (a)

(Continua na próxima página)